

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ 17.418.898/0001-15, sediada e domiciliada à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, representada por seu Presidente VAGNER FERNANDES MENDES, denominada contratante, e **CESAR LOPES SILVEIRA (SSX INFORMÁTICA)**, empresário individual, CNPJ 26.884.116/0001-24, domiciliado à Praça das Crianças, 48, Jardim Santo Antônio, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, denominado contratado, celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, nos seguintes termos:

Cláusula primeira. O contratado obriga-se a prestar os seguintes serviços de suporte técnico à contratante:

I – identificação de problemas nos equipamentos para manutenção (computadores, impressoras e rede local) da contratante, em pleno funcionamento, mediante intervenções preventivas e corretivas;

II – reparação dos equipamentos que venham apresentar defeitos de funcionamento;

III – instalação e configuração dos equipamentos e sistemas adquiridos pela contratante.

Cláusula segunda. O regime é o de execução indireta, empreitada por preço global.

 

Cláusula terceira. A contratante pagará ao contratado o valor total de R\$7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), até o último dia útil do mês, iniciando-se em janeiro de 2018, sendo irrecorríveis os valores previstos.

Parágrafo único. Em caso de atraso, os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, da data prevista para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Cláusula quarta. Os serviços contratados deverão ser prestados durante 12 (doze) meses, de 3 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados pela contratada durante o horário comercial, das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo segundo. A contratada terá um prazo máximo de 24 horas para atendimento e 72 horas para resolução dos problemas encontrados.

Cláusula quinta. As despesas referentes a este contrato correrão à conta da dotação nº 01.031.0001.4005 ("Manutenção das Atividades da Câmara Municipal") - 3390.39.00 ("Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica"), Sub-elemento 33.90.39.08 - Manutenção de Software - Ficha 22 do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Cláusula sexta. São obrigações da contratante:

I – fornecer ao contratado os acessórios, peças e suprimentos adequados para a realização da manutenção dos equipamentos;

II – manter os equipamentos em instalações adequadas;

III – propiciar ao contratado todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;

IV – permitir o acesso do contratado ao local da execução dos serviços, bem como a remoção dos equipamentos ao seu laboratório, caso seja necessário;

V – notificar, por escrito, o contratado das irregularidades na execução dos serviços;

VI – efetuar, com pontualidade, os pagamentos das importâncias previstas neste instrumento;

VII – manter cópia *backup* dos dados dos sistemas e discos de instalação utilizados;

VIII – manter sistema de segurança contra vírus de computador atualizado.

Cláusula sétima. São obrigações do contratado:

I – realizar a manutenção dos equipamentos (computadores, impressoras e rede local) da contratante, mantendo-os em pleno funcionamento, mediante intervenções preventivas e corretivas;

II – providenciar a reparação dos equipamentos que venham apresentar defeitos de funcionamento;

III – realizar a instalação e a configuração dos equipamentos e sistemas adquiridos pela contratante;

IV – prestar consultoria nos projetos de sistemas de informática;

V – manter a compatibilidade com as obrigações legais, em especial naquelas condições referentes à regularidade fiscal exigida para a contratação.

Cláusula oitava. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no valor equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, aqui estipulado em R\$7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula nona. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas.

Cláusula dez. Sem prejuízo de outros casos previstos em lei, constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade contratada;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento da norma da Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula onze. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a contratante;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma da lei;

III - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 5º. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante, ou de ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, fica a critério da contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 6º. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

§ 7º. A rescisão por atraso injustificado no início do serviço permite à contratante, a seu critério, aplicar a medida de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante.

Cláusula doze. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula treze. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, comercial, civil, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao contratado, bem como por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, ou por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

Cláusula quatorze. A contratante poderá revogar ou anular unilateralmente este contrato, no seu todo ou sem parte, nos casos previstos em lei.

Cláusula quinze. Este contrato está sendo pactuado com dispensa de licitação, por força do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.



Cláusula dezesseis. A contratada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela legislação vigente.

Cláusula dezessete. Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula dezoito. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, excluído qualquer outro.

As partes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual conteúdo e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santa Rita do Sapucaí, 3 de janeiro de 2018.


Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí
contratante


Cesar Lopes Silveira (SSX Informática)
contratada

Testemunhas:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.418.898/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/1988
NOME EMPRESARIAL CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARA MUNICIPAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal			
LOGRADOURO PC MAURICIO ADAMI	NUMERO 22	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.540-000	BAIRRO/DISTRITO ELETRONICA	MUNICÍPIO SANTA RITA DO SAPUCAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2021 às 10:34:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CESAR LOPES SILVEIRA 28576153882
CNPJ: 26.884.116/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:54 do dia 25/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2022.

Código de controle da certidão: **5FCC.927B.EE27.CDC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CESAR LOPES SILVEIRA 28576153882 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.884.116/0001-24
Certidão nº: 43097866/2021
Expedição: 26/10/2021, às 10:37:58
Validade: 23/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CESAR LOPES SILVEIRA 28576153882 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.884.116/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.